



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1072/2021

**“CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA
URBANA E INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO DE MELHORIA URBANA E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia.

Art. 2º O referido programa atenderá os moradores urbanos, com realização de serviços de horas máquinas através da utilização das máquinas e equipamentos do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Parágrafo único: As máquinas, equipamentos e veículos pesados que prestarão os serviços, bem como os valores por hora trabalhas encontram-se relacionados no anexo I desta Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º O Município disponibilizará as máquinas, equipamentos e veículos de sua frota, com operadores, motoristas e despesas operacionais com o deslocamento dos mesmos e demais despesas com abastecimento, lubrificantes e manutenção.

Art. 4º Os moradores urbanos que desejarem ser beneficiados com o programa deverão fazer requerimento do serviço a ser executado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, o qual irá emitir Documento de Arrecadação Municipal, "DAM", para que o beneficiário possa efetuar o pagamento em conta exclusiva no banco credenciado, para esse fim.

Parágrafo único: Ao apresentar o requerimento nele deve conter a quantidade de horas.

Art. 5º Os moradores urbanos interessados em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, apresentando a documentação comprobatória da propriedade urbana, requerimento da quantidade de horas individualizado por tipo de máquina ou veículo pesado/equipamento, bem como os serviços a serem desempenhados pelos mesmos, no qual após o cadastramento e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras, será realizado os serviços de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

Art. 6º Os moradores urbanos beneficiados deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, comprovante do pagamento do Documento de Arrecadação DAM, em até 01 (um) dia antes da data prevista para a execução dos serviços em sua propriedade urbana, conforme Cronograma de Trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, sendo que a liberação do serviço solicitado ficará condicionado a comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação DAM.

Parágrafo único: Não será aceito a apresentação de valor em espécie e/ou requisição, tendo o solicitante que efetuar o pagamento diretamente nos bancos credenciados pelo Município para esse fim.

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa, serão realizadas pelo Município até o número máximo de 04 (Quatro) horas máquinas por equipamento para o proprietário/possuidor urbano devidamente cadastrado, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de 1/2 (meia) hora para cada requerente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

Art. 8º Após o cadastramento dos moradores urbano, a Secretaria Municipal de Obras e elaborará um cronograma de trabalho, onde especificará os dias, as propriedades urbanas beneficiadas e a quantidade de cada hora máquina a ser realizada de forma que não atrapalhe o serviço público.

Parágrafo único: Ainda que não cadastrado previamente, o morador urbano poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias antes da realização dos serviços, na área de abrangência de sua propriedade, desde que haja tempo disponível para inclui-lo no mesmo período de tempo, caso contrário, seu cadastramento será incluído na próxima etapa do programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá manter em seus registros/arquivos todos os requerimentos e documentos comprobatórios de propriedade e/ou posse, devidamente assinados pelo solicitante e autorizado pelo Município, bem como os cadastramentos e toda a documentação relativo a cada um dos beneficiados.

Art. 10 Os referidos trabalhos serão fiscalizados e acompanhados pelo Poder Público Municipal, o qual deverá, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, colaborar na elaboração do cronograma.

Parágrafo Único: Mesmo que o Município já esteja realizando os serviços em uma determinada área, e caso ocorram fatos supervenientes e que necessita intervenção e ou paralização da realização dos serviços, o mesmo será suspenso, respeitando sempre a supremacia do interesse público, os quais serão retomados assim que possível.

Art. 11 Os moradores urbanos que, embora cadastrado, solicitar os serviços, porém não apresentar o pagamento do Documento de Arrecadação DAM, equivalente as horas solicitadas, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.

Art. 12 Fica acrescido ao Plano Plurianual do Município de Santa Luzia D'Oeste, Lei Municipal N° 865/2017, sendo acrescentado no PPA de 2022/2025.

Art. 13 Os recursos para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a LDO – Lei Municipal n°



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

1.013/2020, e LOA – Lei Municipal nº 1.052/2020, na Classificação Funcional Programática e Categoria Econômica, a saber:

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Função: 04 - Obras,

Sub-Função: 122

Programa: 0005;

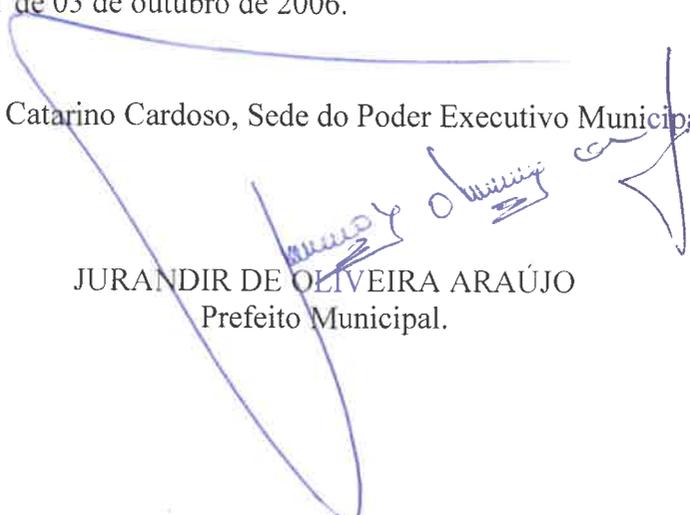
Projeto/Atividade: 2007;

Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39;

Conta Corrente 11293-3, agência 4006-1 – PM S Luzia SEMOSP.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 411 de 03 de outubro de 2006.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, 22 de junho de 2021.



JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

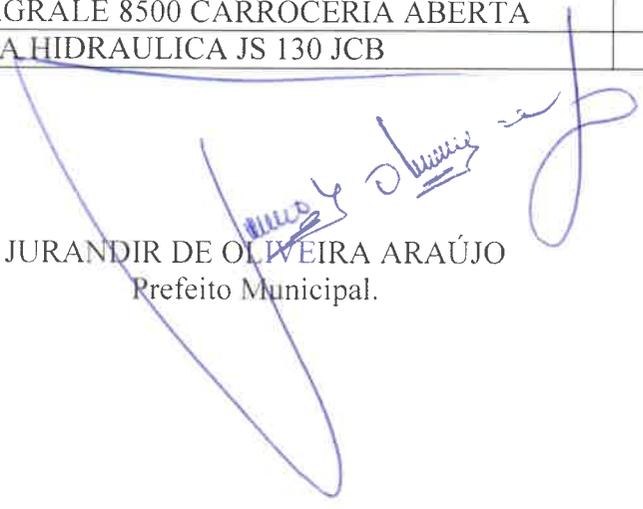


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS COM VALORES POR HORA

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MÁQUINA E EQUIPAMENTOS	QTD	RS HORA
01	MOTONIVELADORA 120K CAT	01	145,00
02	MOTONIVELADORA XCMG 1803	01	145,00
03	PA CARREGADEIRA WA 200 KOMATSU	01	100,00
04	CAMINHAO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28	02	100,00
05	CAMINHAO BASCULANTE VW 26.280	01	100,00
06	RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLAND B90B	01	80,00
07	RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLAND B95B	01	80,00
08	CAMINHÃO CARGO PIPA 1119	01	70,00
09	CAMINHÃO AGRALE 8500 CARROCERIA ABERTA	01	70,00
10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA JS 130 JCB	01	145,00


JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO
Prefeito Municipal.

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE

GABINETE DO PREFEITO
LEI 1072/2021

LEI Nº 1072/2021

“**CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA URBANA E INFRA-ESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, Senhor Jurandir de Oliveira Araújo, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo artigo 60 da Lei Orgânica;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica criado o PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO DE MELHORIA URBANA E INFRA-ESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia.

Art. 2º O referido programa atenderá os moradores urbanos, com realização de serviços de horas máquinas através da utilização das máquinas e equipamentos do Município de Santa Luzia D'Oeste.

Parágrafo único: As máquinas, equipamentos e veículos pesados que prestarão os serviços, bem como os valores por hora trabalhas encontram-se relacionados no anexo I desta Lei.

Art. 3º O Município disponibilizará as máquinas, equipamentos e veículos de sua frota, com operadores, motoristas e despesas operacionais com o deslocamento dos mesmos e demais despesas com abastecimento, lubrificantes e manutenção.

Art. 4º Os moradores urbanos que desejarem ser beneficiados com o programa deverão fazer requerimento do serviço a ser executado junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, o qual irá emitir Documento de Arrecadação Municipal, “DAM”, para que o beneficiário possa efetuar o pagamento em conta exclusiva no banco credenciado, para esse fim.

Parágrafo único: Ao apresentar o requerimento nele dede conter a quantidade de horas.

Art. 5º Os moradores urbanos interessados em participar do programa, deverão cadastrar-se previamente junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, apresentando a documentação comprobatória da propriedade urbana, requerimento da quantidade de horas individualizado por tipo de máquina ou veículo pesado/equipamento, bem como os serviços a serem desempenhados pelos mesmos, no qual após o cadastramento e aprovação pela Secretaria Municipal de Obras, será realizado os serviços de acordo com o cronograma previamente estabelecido.

Art. 6º Os moradores urbanos beneficiados deverão apresentar junto a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, comprovante do pagamento do Documento de Arrecadação DAM, em até 01 (um) dia antes da data prevista para a execução dos serviços em sua propriedade urbana, conforme Cronograma de Trabalho a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Público, sendo que a liberação do serviço solicitado ficará condicionado a comprovação do pagamento do Documento de Arrecadação DAM.

Parágrafo único: Não será aceito a apresentação de valor em espécie e/ou requisição, tendo o solicitante que efetuar o pagamento

diretamente nos bancos credenciados pelo Município para esse fim.

Art. 7º Tendo em vista os objetivos do programa, serão realizadas pelo Município até o número máximo de 04 (Quatro) horas máquinas por equipamento para o proprietário/possuidor urbano devidamente cadastrado, sendo que, em virtude da operacionalidade do programa, fica fixado com o número mínimo de 1/2 (meia) hora para cada requerente.

Art. 8º Após o cadastramento dos moradores urbano, a Secretaria Municipal de Obras e elaborará um cronograma de trabalho, onde especificará os dias, as propriedades urbanas beneficiadas e a quantidade de cada hora máquina a ser realizada de forma que não atrapalhe o serviço público.

Parágrafo único: Ainda que não cadastrado previamente, o morador urbano poderá fazê-lo em até 02 (dois) dias antes da realização dos serviços, na área de abrangência de sua propriedade, desde que haja tempo disponível para inclui-lo no mesmo período de tempo, caso contrário, seu cadastramento será incluído na próxima etapa do programa.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos deverá manter em seus registros/arquivos todos os requerimentos e documentos comprobatórios de propriedade e/ou posse, devidamente assinados pelo solicitante e autorizado pelo Município, bem como os cadastramentos e toda a documentação relativo a cada um dos beneficiados.

Art. 10 Os referidos trabalhos serão fiscalizados e acompanhados pelo Poder Público Municipal, o qual deverá, juntamente com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, colaborar na elaboração do cronograma.

Parágrafo Único: Mesmo que o Município já esteja realizando os serviços em uma determinada área, e caso ocorram fatos supervenientes e que necessita intervenção e ou paralização da realização dos serviços, o mesmo será suspenso, respeitando sempre a supremacia do interesse público, os quais serão retomados assim que possível.

Art. 11 Os moradores urbanos que, embora cadastrado, solicitar os serviços, porém não apresentar o pagamento do Documento de Arrecadação DAM, equivalente as horas solicitadas, não serão beneficiados com o programa naquela oportunidade e somente poderão ser beneficiados na próxima etapa do programa.

Art. 12 Fica acrescido ao Plano Plurianual do Município de Santa Luzia D'Oeste, Lei Municipal Nº 865/2017, sendo acrescentado no PPA de 2022/2025.

Art. 13 Os recursos para a operacionalização do programa serão os já disponibilizados a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, de acordo com a LDO – Lei Municipal nº 1.013/2020, e LOA – Lei Municipal nº 1.052/2020, na Classificação Funcional Programática e Categoria Econômica, a saber:

Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;

Função: 04 - Obras,

Sub-Função: 122

Programa: 0005;

Projeto/Atividade: 2007;

Elemento de Despesa: 33.90.30/33.90.39;

Conta Corrente 11293-3, agência 4006-1 – PM S Luzia SEMOSP.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Lei Municipal nº 411 de 03 de outubro de 2006.

Palácio Catarino Cardoso, Sede do Poder Executivo Municipal, 22 de junho de 2021.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal.

ANEXO I**RELAÇÃO DOS VEÍCULOS E MÁQUINAS COM VALORES POR HORA**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO MÁQUINA E EQUIPAMENTOS	QTD	R\$ HORA
01	MOTONIVELADORA 120K CAT	01	145,00
02	MOTONIVELADORA XCMG 1803	01	145,00
03	PA CARREGADEIRA WA 200 KOMATSU	01	100,00
04	CAMINHÃO BASCULANTE IVECO TECTOR 260E28	02	100,00
05	CAMINHÃO BASCULANTE VW 26 280	01	100,00
06	RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B90B	01	80,00
07	RETRO ESCAVADEIRA NEW HOLLAND B95B	01	80,00
08	CAMINHÃO CARGO PIPA 1119	01	70,00
09	CAMINHÃO AGRALE 8500 CARROCERIA ABERTA	01	70,00
10	ESCAVADEIRA HIDRAULICA JS 130 JCB	01	145,00

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAÚJO

Prefeito Municipal.

Publicado por:

Marli dos Reis

Código Identificador:1CFF0BEE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 24/06/2021. Edição 2993

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>